

INFORMATIVO

adm – 022/2017 – 01/02/2017

BOLETIM

003/2017

CLÁUSULA 73 DA CCT (Aditivo) – APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA

Lembramos todas as empresas associadas/não associadas que a adesão à **Cláusula 73 – Apólice Especial de Seguro de Vida. Contribuição para Requalificação, Apoio a Recolocação de Pessoal no Mercado e Para Contratação de Seguro de Vida do 1º ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2015/2017 (com vigência no período de 01/11/2016 a 31/10/2017)**, é **FACULTATIVA**, sendo necessário, além do pagamento previsto, o protocolo de um Termo de Adesão (modelo consta ao final da própria Cláusula), **junto ao Sindicato Profissional**, a ser redigido em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa, a fim de que seja emitido o “**certificado de seguro**”.

As empresas que expressamente aderirem às regras, obrigações e benefícios da **Cláusula 73**, ficam **ISENTAS** do cumprimento das cominações e indenizações estabelecidas nas **Cláusulas 13 (AUXILIO FUNERAL)** e **14 (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ)**, bem como do pagamento disposto na **Cláusula 74 (CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)**.

Não havendo adesão à Cláusula 73, através do Termo de Adesão, ou faltando a empresa com o pagamento mensal estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas cláusulas (13, 14 e 74).

Dessa forma, as empresas que pretendem aderir à Cláusula 73, mas ainda não preencheram e protocolaram o Termo de Adesão junto ao Sindicato Profissional, recomendamos que o façam o mais rápido possível.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Segue a Cláusula na íntegra:

73 – APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA. CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA

O propósito da presente cláusula é de construir um pacote facultativo de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos trabalhadores e seus familiares, associados ou não, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, com redução de encargos para as empresas.

Parágrafo primeiro: Para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio a recolocação profissional, tais como prática de programas de assistência ao trabalhador e para a contratação de seguro de vida, as EMPRESAS abrangidas por esta convenção, às suas expensas, contribuirão para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região, signatário, conforme a seguir definido:

Empresas com até 25 empregados: Quantia anual de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª (primeira) parcela - R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por empregado, com vencimento em 07/12/2016;
- 2ª (segunda) parcela - R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por empregado, com vencimento em 09/01/2017;
- 3ª (terceira) parcela - R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por empregado, com vencimento em 13/02/2017;
- 4ª (quarta) e última parcela - R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por empregado, com vencimento em 10/03/2017.

Empresas com mais de 25 empregados: Quantia anual de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª (primeira) parcela - R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, com vencimento em 07/12/2016;
- 2ª (segunda) parcela - R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, com vencimento em 09/01/2017;
- 3ª (terceira) parcela - R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, com vencimento em 13/02/2017;
- 4ª (quarta) e última parcela - R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, com vencimento em 10/03/2017.

Parágrafo segundo: Os custos para prestação dos serviços indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser cobertos pela contribuição ali estabelecida.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Parágrafo terceiro: O Seguro deverá englobar morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente e auxílio funeral, garantido o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas a tais coberturas, que passarão a ser as seguintes:

- 1 - morte natural: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- 2 - morte acidental: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- 3 - Invalidez permanente total por acidente: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- 4 - Invalidez permanente parcial por acidente (tabela SUSEP) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 5 - Auxílio funeral: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Parágrafo quarto: A contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Piracicaba e Região, que deverá apresentar ao Sindicato Patronal (Simespi) a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado.

Parágrafo quinto: A empresa contratada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Piracicaba e Região, para prestar os serviços de seguro, deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um “certificado de seguro” mencionando as coberturas e capitais segurados.

Parágrafo Sexto: O seguro estabelecido nesta cláusula, deverá beneficiar todos os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional signatário, associados ou não, independentemente da data de sua contratação na empresa, desde que dentro da vigência deste instrumento e desde que a empresa na qual o empregado está vinculado, efetue os recolhimentos mensais estabelecidos.

Parágrafo Sétimo: O seguro estabelecido terá vigência a partir da data da primeira contribuição por parte da empresa.

Parágrafo Oitavo: O Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Piracicaba e Região, compromete-se a fornecer ao Sindicato Patronal (Simespi) e as empresas metalúrgicas envolvidas nesta cláusula todas as informações necessárias para o acesso à seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros coberto pelas disposições presentes.

Parágrafo Nono: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das assembleias realizadas pelo Sindicato Profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimentos ou dúvidas, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional signatário; bem como quaisquer ônus financeiros ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, juntamente com os trabalhadores da contribuição mencionada e que



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando o Sindicato Patronal e as respectivas empresas envolvidas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.

Parágrafo Décimo: A contribuição prevista nesta cláusula a ser recolhida pelas empresas, não terá natureza de salário para qualquer fim de direito, não se incorporando a remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas deverão informar mensalmente e por escrito ao sindicato profissional o número de trabalhadores que possui, com o fim de viabilizar a aplicação dos preceitos desta cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas que expressamente aderirem as regras, obrigações e benefícios desta cláusula ficam isentas do cumprimento e pagamento das cominações e indenizações estabelecidas nas cláusulas 13 (AUXÍLIO FUNERAL) e 14 (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ), bem como do disposto na cláusula 74 (CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL). Não havendo adesão ou faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas cláusulas.

Parágrafo Décimo Terceiro: Como a adesão à presente cláusula é facultativa, a empresa interessada em aderir aos termos da mesma deverá encaminhar ao sindicato profissional, mediante protocolo, um termo de adesão (nos moldes abaixo), a ser redigido em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa, a fim de que os boletos para pagamento sejam emitidos a tal título.

Piracicaba, ____ de _____ de 2016

AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA E
REGIÃO

A/C - SR. PRESIDENTE

Prezado Presidente:

Em atenção ao disposto na cláusula 73 da Convenção Coletiva de Trabalho e do 1º Aditivo à Convenção Coletiva (APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA. CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA), vimos manifestar nosso interesse em aderir aos termos de referida cláusula, ressaltando que diante da adesão estaremos isentos do cumprimento ao disposto nas cláusulas 13 (AUXÍLIO FUNERAL) e 14 (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ), bem como do disposto na cláusula 74 (CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL).



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Declaramos ainda estar ciente de que faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas cláusulas (13, 14 e 74).

Atenciosamente,

XXXXXX

Diretor

Ana Paula Crivellari Caneva
Departamento Jurídico Trabalhista